

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 004/2010 CME/PoA
Processo n.º 001.061141.08.9

Renova a autorização de funcionamento da
**Escola Municipal de Educação Infantil
Jardim de Praça Cantinho Amigo**, no
Município de Porto Alegre. Aprova o
Projeto Político Pedagógico e o Regimento
Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, artigo 10, da Lei Municipal n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.061141.08.9, com pedido de renovação de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Cantinho Amigo, sita à Praça Garibaldi, sem n.º, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício n.º 852/08-GS, de 30 de outubro de 2008, da Senhora Secretária Municipal de Educação, encaminhando o processo da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Cantinho Amigo, para fins de renovação de autorização de funcionamento (fl. 02);
- 2.2 Decreto 7578, de 31 de outubro de 1980 – Cria Escolas e Jardins de Infância Municipais (fls. 10 e 11);
- 2.3 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 16-32);
- 2.4 Regimento Escolar (fls. 33-48);
- 2.5 Projeto de Formação Continuada (fls. 49-53);
- 2.6 Fichas de Verificação “in loco” da Organização e Funcionamento da Instituição (fls. 56-70);
- 2.7 Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 71-74);
- 2.8 Laudo Técnico de Vistoria, datado de 19 de novembro de 2008 – Gestão de Obras e Manutenção / SMED (fl. 75);
- 2.9 Memorando n.º 283, de 15 de outubro de 2009 – Gestão de Obras e Manutenção/ SMED (fls. 77-79);
- 2.10 Ofício CME/PoA n.º 162/ 2009, de 28 de outubro de 2009 (fls. 81-83);
- 2.11 Ofício CME/PoA n.º 050/ 2010, de 23 de março de 2010 (fl. 84);
- 2.12 Mapa e plantas de situação, localização e baixas da EMEI JP Cantinho Amigo (fls. 87-90).

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Projeto Político Pedagógico atende as exigências legais e explicita: apresentação; identificação da escola; histórico e diagnóstico da realidade; fundamentos; organização do trabalho na instituição e referências bibliográficas. A Escola iniciou suas atividades no ano de

1945; na época estava vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, e monitoras desta secretaria organizavam as atividades que eram recreativas. Em 1970, o atendimento passou a ser realizado por uma professora, que respondia também pelo administrativo. Passou para a administração da SMED em 1991, com o Programa Municipal de Educação Infantil (fl. 20). O Regimento Escolar consta de: dados de identificação; fins e objetivos da instituição; organização dos grupos etários; currículo; gestão da instituição de educação; organização dos espaços e tempos; princípios de convivência; matrículas; acompanhamento e registro e disposições gerais. O Regimento Escolar fundamenta as definições expressas no Projeto Político Pedagógico. Consta que existem grupos de crianças de Jardim A e Jardim B (fl. 35) e que o atendimento às crianças ocorre das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min (fl. 43). O Projeto de Formação Continuada é assim organizado: justificativa; objetivos; periodicidade/locais/estratégias; temáticas e referências bibliográficas;

3.2 Nas Fichas de Verificação “in loco”, constata-se que a relação criança/adulto e que a relação criança/professor atendem a Resolução CME/PoA n.º 003, de 25 de janeiro de 2001, em seu artigo 16; que os profissionais vinculados à instituição possuem a formação necessária ao trabalho com a Educação Infantil (fls. 68 e 69). No Relatório de Verificação, há a informação de que a instituição atende a 87 crianças, organizadas em quatro grupos, Jardim A1 e Jardim B1 no turno da manhã, Jardim A2 e Jardim B2, no turno da tarde. Constata-se a necessidade de sanitários infantis (mais 3 sanitários) para que seja atendida a proporção estabelecida no Anexo 9.2, da Lei Complementar Municipal n.º 284, de 27 de outubro de 1992, que estabelece a proporção de um vaso sanitário para 10 crianças (“1/10”).

3.3 No Laudo Técnico de Vistoria, consta que a EMEI JP Cantinho Amigo possui alguns problemas de infiltrações no telhado e uma fissura na parede da sala da coordenação (fl. 78). Todavia há a informação de que os “problemas constatados não oferecem riscos aos usuários da edificação” (fl. 78). Nas Considerações Finais/Recomendações sugeridas, há a sugestão de “contratação de Projeto de Reforma Geral e complementar, com memorial descritivo, planilhas de preço unitário, cronograma físico e financeiro para posteriormente encaminhar à licitação” (fl. 79). A Administradora do Sistema calcula o prazo estimado de dois anos para o atendimento de todas as adequações necessárias (fl. 79). Consta ainda que o telamento das janelas do refeitório e da cozinha será programado no Plano de Aplicações de Recursos da Escola (fl. 78), com vistas a atender ao item 2.4.8 do Anexo I da Portaria n.º 172, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, de 3 de maio de 2005, que determina que as janelas da cozinha e da despensa “devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Cantinho Amigo, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, amparadas na legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento da Escola.

5 É imprescindível que a mantenedora da instituição:

5.1 Providencie sanitários para os grupos de crianças, conforme apontado no Laudo Técnico de Vistoria, visando a atender ao disposto no Anexo 9.2, da Lei Complementar Municipal n.º 284/1992;

5.2 Resolva o problema de infiltrações no telhado, conforme Laudo Técnico de Vistoria, atendendo ao § 2º do Art. 20 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.3 Proveja o conserto da fissura na parede da sala da coordenação, conforme apontado no Laudo Técnico de Vistoria, atendendo ao §2º do Art. 20 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.4 Envide esforços para o cumprimento do prazo estimado, no Laudo Técnico de Vistoria, para as adequações listadas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

6.2 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em 11 de agosto de 2010.

Comissão de Educação Infantil

Larissa Kovalski Kautzmann – Relatora
Norberto Schwarz Vieira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 26 de agosto de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Presidente do Conselho Municipal de Educação